

LEI Nº 2017/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CUSTEIO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Comercial do Município de Iporã, com a finalidade de estimular a instalação de novas empresas, incentivar a ampliação das atividades econômicas já existentes e fortalecer o comércio, a indústria, o setor de serviços e demais atividades produtivas no território municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico local, estimular a geração de empregos e renda, ampliar a arrecadação municipal e fomentar investimentos que contribuam para o crescimento sustentável do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de auxílio de custeio temporário, a empresas que pretendam se instalar no Município, bem como àquelas já estabelecidas que realizem ampliação, modernização ou fortalecimento de suas atividades econômicas.

Art. 4º O auxílio de custeio previsto nesta Lei possui caráter de incentivo econômico temporário, não se caracterizando como doação permanente ou transferência definitiva de recursos públicos, devendo sempre estar vinculado ao interesse público e ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5º O incentivo poderá consistir em apoio financeiro temporário destinado ao custeio de despesas operacionais necessárias à implantação, manutenção inicial ou expansão das atividades empresariais, conforme análise de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 6º A seleção das empresas beneficiadas ocorrerá, preferencialmente, por meio de Chamamento Público, para garantir a ampla concorrência e a isonomia.

§1º Subsidiariamente, a concessão poderá ocorrer mediante requerimento direto da empresa interessada, desde que devidamente justificado o interesse público estratégico em processo administrativo próprio.

§2º Em qualquer das hipóteses, a concessão dependerá da apresentação de documentação que demonstre a viabilidade do empreendimento, a regularidade fiscal e jurídica da empresa e a estimativa de geração de empregos ou de impacto econômico positivo no Município.

Art. 7º A concessão do incentivo deverá ser precedida de análise técnica da Secretaria Municipal competente e formalizada mediante termo de compromisso ou instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e contrapartidas assumidas pela empresa beneficiada.

Art. 8º As empresas beneficiadas pelo Programa deverão comprometer-se a manter suas atividades no Município pelo prazo mínimo estabelecido no termo de compromisso, bem como observar a legislação trabalhista, ambiental, tributária e demais normas aplicáveis.

Art. 9º O auxílio de custeio será concedido por prazo determinado, observando-se a natureza do empreendimento, a relevância econômica da atividade e o interesse público envolvido, podendo ser suspenso ou encerrado caso deixem de existir as condições que justificaram sua concessão.

Art. 10. O Município poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas, podendo solicitar informações, documentos e relatórios que comprovem a geração de empregos, a manutenção das atividades e o cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 11. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada poderá acarretar a suspensão ou revogação do incentivo concedido, sem prejuízo da restituição proporcional dos valores eventualmente recebidos, corrigidos monetariamente, conforme previsto no instrumento firmado entre as partes.

Art. 12. O Poder Executivo dará ampla publicidade a todos os atos de concessão do incentivo, publicando no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência a relação das empresas beneficiadas, os valores concedidos, os prazos e as contrapartidas assumidas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 226-227 Ano: XV

Data: 23/03/2026

Art. 3º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A composição da JARI deverá observar a seguinte representação:

- I – 01 representante do órgão executivo municipal de trânsito;
- II – 01 representante de entidade representativa da sociedade civil;
- III – 01 representante com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Poder Executivo.

§2º Os membros da JARI serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º A JARI contará com um Presidente, escolhido entre seus membros, responsável pela coordenação dos trabalhos e condução das sessões de julgamento.

Art. 5º O funcionamento da JARI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, bem como ao regimento interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º As sessões de julgamento da JARI ocorrerão com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º A participação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI será considerada serviço público relevante, devendo ser remunerada na forma e nos valores definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto do Prefeito Municipal, especialmente quanto ao regimento interno da JARI, sua organização, funcionamento, remuneração dos membros e demais procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9831F506

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2016/2026

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Santo Antônio de Iporã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.689.309/0001-00, com sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei destina-se a auxiliar na construção de estrutura física no Sítio Recanto Santo Antônio, localizado em área rural deste Município, destinada exclusivamente à realização de atividades de interesse público, tais como:

- I – encontros comunitários;
- II – eventos sociais, educacionais e culturais;
- III – atividades formativas e de integração comunitária;
- IV – ações sociais voltadas à comunidade local e regional.

Art. 3º A concessão da subvenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover atividades de interesse social e comunitário, contribuindo para:

- I – o fortalecimento da convivência comunitária;
- II – o desenvolvimento humano e social;
- III – a promoção de ações educativas, culturais e assistenciais;
- IV – o atendimento à população do Município de Iporã.

Art. 4º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se especialmente:

- I – a apresentação de plano de trabalho detalhado;
- II – a aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei;
- III – a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá garantir que o espaço objeto da subvenção seja utilizado estritamente para as finalidades de interesse social e comunitário previstas no Art. 2º, de forma aberta a toda a população, sendo vedada qualquer tipo de discriminação, proselitismo ou a realização de atividades de cunho religioso no local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:94E91EF3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2017/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CUSTEIO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Comercial do Município de Iporã, com a finalidade de estimular a instalação de novas empresas, incentivar a ampliação das atividades econômicas já existentes e fortalecer o comércio, a indústria, o setor de serviços e demais atividades produtivas no território municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico local, estimular a geração de empregos e renda, ampliar a arrecadação municipal e fomentar investimentos que contribuam para o crescimento sustentável do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de auxílio de custeio temporário, a empresas que pretendam se instalar no Município, bem como àquelas já estabelecidas que realizem ampliação, modernização ou fortalecimento de suas atividades econômicas.

Art. 4º O auxílio de custeio previsto nesta Lei possui caráter de incentivo econômico temporário, não se caracterizando como doação permanente ou transferência definitiva de recursos públicos, devendo sempre estar vinculado ao interesse público e ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5º O incentivo poderá consistir em apoio financeiro temporário destinado ao custeio de despesas operacionais necessárias à implantação, manutenção inicial ou expansão das atividades empresariais, conforme análise de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 6º A seleção das empresas beneficiadas ocorrerá, preferencialmente, por meio de Chamamento Público, para garantir a ampla concorrência e a isonomia.

§1º Subsidiariamente, a concessão poderá ocorrer mediante requerimento direto da empresa interessada, desde que devidamente justificado o interesse público estratégico em processo administrativo próprio.

§2º Em qualquer das hipóteses, a concessão dependerá da apresentação de documentação que demonstre a viabilidade do empreendimento, a regularidade fiscal e jurídica da empresa e a estimativa de geração de empregos ou de impacto econômico positivo no Município.

Art. 7º A concessão do incentivo deverá ser precedida de análise técnica da Secretaria Municipal competente e formalizada mediante termo de compromisso ou instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e contrapartidas assumidas pela empresa beneficiada.

Art. 8º As empresas beneficiadas pelo Programa deverão comprometer-se a manter suas atividades no Município pelo prazo mínimo estabelecido no termo de compromisso, bem como observar a legislação trabalhista, ambiental, tributária e demais normas aplicáveis.

Art. 9º O auxílio de custeio será concedido por prazo determinado, observando-se a natureza do empreendimento, a relevância econômica da atividade e o interesse público envolvido, podendo ser suspenso ou encerrado caso deixem de existir as condições que justificaram sua concessão.

Art. 10. O Município poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas, podendo solicitar informações, documentos e relatórios que comprovem a geração de empregos, a manutenção das atividades e o cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 11. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada poderá acarretar a suspensão ou revogação do incentivo concedido, sem prejuízo da restituição proporcional dos valores eventualmente recebidos, corrigidos monetariamente, conforme previsto no instrumento firmado entre as partes.

Art. 12. O Poder Executivo dará ampla publicidade a todos os atos de concessão do incentivo, publicando no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência a relação das empresas beneficiadas, os valores concedidos, os prazos e as contrapartidas assumidas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:155A52F8

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A INTEGRALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com outros municípios, visando assegurar a continuidade e a integralidade na prestação de serviços de saúde à população, especialmente para a realização de procedimentos cirúrgicos e utilização de infraestrutura hospitalar.

Art. 2º A cooperação autorizada por esta Lei permitirá, entre outras ações, que as equipes de saúde do Município de Iporã utilizem as instalações de hospitais de municípios parceiros para a realização de cirurgias e outros procedimentos em pacientes de Iporã, principalmente durante períodos de reformas ou readequação do Hospital Municipal.

Art. 3º Em regime de mútua colaboração, fica o Município de Iporã igualmente autorizado a ceder, mediante interesse público e conveniência administrativa, o uso de suas instalações de saúde a municípios conveniados, desde que não haja prejuízo ao atendimento da população local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dos convênios, incluindo eventuais custos operacionais ou de transporte, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5892C1FA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 387/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 18 de março de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 040.xxx.xxx-03, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de março de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2018/2026